



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

DECRETO Nº 6229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO Nº. 6.229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. **NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. artigo 7º, da Lei Municipal nº.4.619, de 29 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º.) – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º.) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

VANDERSI PAVAN BRESSAN
Secretária Municipal da Saúde

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

SMS/MAK/mak.-

Protocolo nº. 7303/2012-I.-

DECRETO Nº. 6.229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º) – O Conselho Municipal de Saúde de Araras –CMS/Araras, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal da Saúde, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º) – O CMS/Araras tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Seção I Da Composição e da Organização

Art. 3º) – O CMS/Araras é composto por vinte membros titulares sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto; e

II – 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresariais com atividade na área de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representantes do governo, todos indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 1º) – O percentual de que trata o inciso II deste artigo observará a seguinte distribuição:

I – Metade dos membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, e

II – Metade dos membros representantes distribuídos da seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N°: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal ligada à área da Saúde;

b) – 2 (dois) representantes indicados dentre os prestadores de serviços conveniados ao SUS ou ainda, daquelas entidades de fins não econômicos;

§ 2º) – É vetado às entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS a indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º) – A representação no CMS/Araras inclui um membro titular e um suplente, vinculado, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único – Na presença do membro titular, o membro suplente presente na reunião terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 5º) – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Araras será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os representantes do Governo Municipal deverão ter mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo local.

§ 1º) – Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º) – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, por escrito e ou por e-mail, à mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araras até a próxima reunião, necessitando ser submetida a votação quando o número ultrapassar 03 faltas consecutivas.

§ 3º) – A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS/Araras, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo suplente.

§ 4º) – Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 5º) – A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

Art. 6º) – O CMS/Araras tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva e

IV – Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 7º) – O Plenário do CMS/Araras é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º) – A Mesa Diretora do CMS/Ararasserá eleita de forma paritária para o mandato de 2 anos, realizada na primeira reunião do CMS da nova gestão, e observará no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I – O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II – A valorização do Conselho Municipal de Saúde de Araras para o fortalecimento e a integração do Controle Social, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País; e

III – O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II Das Competências

Subseção I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 9º) – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N.º: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- IV – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União do orçamento estadual, do orçamento municipal;
- V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;
- VI – Aprovar os critérios de repasse dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições;
- VII – Aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, e outros setores da sociedade não representados no Conselho;
- VIII – Estabelecer relações com outros conselhos setoriais afim de firmar cooperação mútua e de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- IX – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- X – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XI – Divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços, no âmbito municipal;
- XIV – Criar, coordenar e supervisionar Conselhos de Saúde dos bairros, responsabilizando-se pelas suas atuações;
- XV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVI – Deliberar sobre os repasses de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal da Saúde e outras instituições, de acordo com o respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;

Subseção II Do Plenário

Art. 10) – Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde:

- I – dar operacionalidade às competências do CMS/Araras descritas no art. 9º deste Regimento;
- II – A qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS/Araras, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;
- III – Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde;
- IV – Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:
- a) – Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;
- c) – Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terço) do total dos membros do Conselho.

Subseção III Da Mesa Diretora

Art. 11) – Compete à Mesa Diretora:

- I – Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS/Araras, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II – Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social;
- III – Elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS/Araras relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- IV – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS/Araras;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V – Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS/Araras para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VI – Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS/Araras;
- VII – Receber dos conselheiros e conselheiras matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- VIII – Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- IX – Articular-se com os Coordenadores dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS/Araras, garantindo os prazos fixados;
- X – Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS/Araras, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
- a) – Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) – Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) – Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) – Precedência (ordem da entrada da solicitação);
- XI – Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/Araras, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Seção III Das Atribuições

Subseção I Do/a Presidente/a

Art. 12) – São atribuições do/a Presidente/a do CMS/Araras:

- I – Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/Araras;
- II – Representar o CMS/Araras em suas relações internas e externas;
- III – Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS/Araras;
- IV – Representar o CMS/Araras junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- V – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- VI – Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII – Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS/Araras;
- VIII – Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX – delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros/as, sempre que se fizer necessário;
- X – Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II Dos/as Conselheiros/as

Art. 13) – São atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS/Araras;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N.º: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar as matérias submetidas ao CMS/Araras para votação;
- IV – Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VII – Apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS/Araras, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS/Araras;
- IX – Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS/Araras, quando julgar necessário; e
- X – Representar o CMS/Araras perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV Do Funcionamento

Subseção I Das Reuniões

Art. 14) – O Conselho Municipal de Saúde de Araras reunir-se á, nas dependências que lhe for destinado, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação do Presidente com 05 dias de antecedência por via eletrônica e extraordinariamente, quando convocado de forma regimental, sendo as reuniões abertas ao público, que poderá fazer o uso da palavra regimentalmente.

§ 1º) – O quórum de instalação do CMS/Araras é de maioria absoluta (11) em primeira chamada ou de um terço (07) após quinze minutos com a segunda chamada.

§ 2º) – As reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo necessitam da presença da maioria absoluta do CMS/Araras em primeira chamada, e em seguida, a matéria será decidida pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º) – Cumprindo o princípio da publicidade as convocações e pautas das reuniões ordinárias serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 4º) – O Conselho Municipal de Saúde de Araras reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver convocação:

I – Do Presidente;

II – De um terço de seus membros titulares;

III – Do Secretário Municipal da Saúde;

IV – Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde.

§ 5º) – A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º) – Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, que passará a ter direito a voto.

Art. 15) – As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/Araras serão presididas pelo/a Presidente/a e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro/a por ele/a designado/a.

Art. 16) – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima até às 23 horas.

Art. 17) – As funções, como membro do CMS/Araras, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS/Araras emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Subseção II Da pauta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N°: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18) – A pauta da Reunião Ordinária será enviada aos membros do Conselho Municipal de saúde com 05 (cinco) dias de antecedência, por via eletrônica e publicada no diário oficial eletrônico do município e da reunião Extraordinária será enviada somente por via eletrônica com dois dias úteis de antecedência.

Art. 19) – A pauta será composta por:

I – Aprovação da ata;

II – Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e etc;

III – Ordem do dia na qual devem constar os temas para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

IV – Encerramento.

Art. 20) – A ata da reunião ordinária anterior será enviada por via eletrônica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias aos Conselheiros, podendo ser dispensada a sua leitura em Plenário.

Art. 21) – Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção III Dos Trabalhos

Art. 22) – A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – Verificação do quórum dos membros presentes;

II – Aprovação da Ata;

III – Justificativa de ausência dos conselheiros e conselheiras;

IV – Informes gerais;

V – Discussão e deliberação dos assuntos pautados;

VI – Encerramento

Art. 23) – Os conselheiros titulares e suplentes poderão fazer uso da palavra desde que esteja relacionado ao tema Saúde, para fins de:

I – Apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II – Dissertar sobre matéria em debate ou questão de ordem;

III – Prestar explicação pessoal, desde que esteja relacionado ao tema Saúde.

§ 1º) – Os assuntos não inerentes aos itens de pauta deverão ser abordados pelos conselheiros nos informes gerais.

§ 2º) – Qualquer conselheiro/a poderá pedir inclusão de itens na pauta que deverá ser submetida ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araras para deliberação por votação simbólica pela maioria simples.

§ 3º) – O tempo destinado a cada conselheiro inscrito, durante o exercício do direito de voz, é de até 03 (três) minutos.

Art. 24) – Os não conselheiros poderão exercer o direito de voz, desde que esteja relacionado ao tema Saúde, para fins de:

I – Esclarecimento e apresentação de argumentos sobre temas a serem debatidos pelo Plenário do Conselho;

II – Dissertar sobre assuntos não inerentes à pauta da reunião, desde que esteja relacionado ao tema Saúde.

§ 1º) – Os não conselheiros interessados deverão se inscrever, junto à mesa diretora antes do início da reunião do CMS, no ato da inscrição será informado qual assunto será dissertado, na forma dos incisos acima.

§ 2º) – O uso da palavra pelos não conselheiros fica limitado a (03) três inscritos por item de pauta, ou assuntos não inerentes à pauta.

§ 3º) – O atendimento será em ordem cronológica.

§ 4º) – O tempo destinado a cada não conselheiro inscrito, é de até 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Plenário do Conselho.

Subseção IV Da Votação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N.º: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 25) – Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

Parágrafo único – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Araras, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 26) – O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

Art. 27) – O voto poderá ser favorável, contrário ou de abstenção com relação ao assunto em pauta.

Art. 28) – Na votação simbólica, o/a Presidente/a solicitará aos/as Conselheiros/as que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado pela contagem de votos.

§ 1º) – Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º) – O/A Conselheiro/a que se abster ou votar contrário e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Mesa Diretora, para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

§ 3º) – Quando o número de votos de abstenção for maior ou igual ao número de votos favoráveis e contrários, a proposta ficará temporariamente suspensa, até a próxima reunião.

Art. 29) – Na votação nominal, os/as Conselheiros/as responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo/a Presidente/a, o/a Secretário/a anotar as respostas e passará ao/a Presidente/a que proclamará o resultado final.

Parágrafo único – A folha de votação ficará arquivada.

Art. 30) – Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observados sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 31) – Terminada a votação, o/a Presidente/a proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 32) – Cada Conselheiro/a, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 33) – Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º) – Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º) – Persistindo a falta de quórum por 15 minutos, o/a Presidente/a fará o seguinte encaminhamento:

I – Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II – Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção V Da Ata de Sessão

Art. 34) – Nas atas devem constar:

I – A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro/a;

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V – Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação do Conselheiro no momento de sua explanação.

§ 1º) – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS/Araras deverá ficar disponível na Secretaria Municipal da Saúde em cópia impressa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º) – A Mesa Diretora providenciará a remessa de cópia da ata (por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro/a possa recebê-la, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º) – As emendas e correções à ata deverão ser enviadas por via eletrônica para o Conselho de Saúde até às 12h do dia da Reunião que aprovará a ata.

Capítulo II

Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 35) – O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único – A Secretaria-Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal da Saúde tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento, cujas atribuições incluem:

Art. 36) – Das atribuições:

I – Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Promover a divulgação das deliberações do CMS;

III – Organizar o processo eleitoral do CMS;

IV – Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

V – Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/Araras;

VI – Organização e guarda dos documentos do CMS/Araras

VII – Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/Araras;

VIII – Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

IX – Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/Araras;

X – Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/Araras;

XI – Elaborar diagnóstico e planejamento das ações de saúde, a serem submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.

Art. 37) – Os membros da Secretaria Executiva do CMS/Araras, serão indicados pelo/a Secretário/a Municipal da Saúde, devendo os/as mesmos/as ser referendado pela plenária do CMS/Araras, cabendo ao Presidente/a do CMS/Araras sua nomeação.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta por profissionais ligados diretamente à área da saúde, com disponibilidade de atuação, visando à execução das ações e serviços públicos de saúde.

Capítulo III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 38) – As Comissões e Grupos de Trabalho são organismos de assessoria ao Plenário do CMS/Araras, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Art. 39) – A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As Comissões temporárias serão extintas assim que encerrado e ou votado o tema sobre o qual se destinava.

Art. 40) – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um/a Coordenador/a designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, sendo responsável por:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário/a "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo a Mesa Diretora, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N.º: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41) – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que referendem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Capítulo IV Das Deliberações

Art. 42) – As deliberações do CMS/Araras, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros e consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção e

IV – Outros atos deliberativos.

§ 1º) – As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro/a, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º) – Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta.

§ 3º) – Uma vez aprovada, a Resolução, Recomendação, Moção e outros atos deliberativos entrarão em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

Subseção I Das Resoluções

Art. 43) – A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º) – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 2º) – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução nem enviada pelo/a Gestor/a ao CMS/Araras justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS/Araras podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

§ 3º) – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Araras somente poderão ser revogadas pelo Plenário do CMS/Araras.

Subseção II Das Recomendações

Art. 44) – A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único – As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS/Araras, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 45) – A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento, apelo ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo V Do Processo Eleitoral

Seção I Das Entidades e dos Movimentos Sociais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO N.º: 0460 - 20 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 46) – A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral paritária composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Araras com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II – 1 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III – 1 (um) representantes do segmento do gestor ou prestador,

§ 1º) – As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º) – Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada no página eletrônica da Prefeitura de Araras e afixada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 47) – A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único – Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência.

Art. 48) – O processo eleitoral a que se refere o art. 57 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS/Araras, será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros/as, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS/Araras, homologado pelo Prefeito e publicado em jornal de circulação no município em forma de Resolução.

Parágrafo único – Concluída a eleição referida no caput e designados os/as novos/as representantes do CMS/Araras, caberá ao/a Presidente/a do CMS/Araras convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os/as Conselheiros/as e em que se realizará a eleição do/a Presidente/a do Conselho.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49) – O Conselho Municipal de Saúde de Araras poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros/as por ele designado.

Art. 50) – As atitudes e decisões dos órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Araras ou dos Membros individualmente que contrariem este Regimento serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 51) – Os Membros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos existentes no Conselho Municipal de Saúde de Araras, podendo examiná-los no local onde acontecessem as reuniões do CMS ou onde se encontram arquivados os documentos do CMS e requerer formalmente ao presidente cópias, responsabilizando-se por sua lícita e moral utilização.

Parágrafo único – Outros interessados não especificados no caput deverão formalmente por intermédio do protocolo municipal, requerer informações, explicitando a que fim destinam-se e responsabilizando-se pela lícita e moral utilização das informações.

Art. 52) – A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/Araras as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará os suportes técnicos, administrativos e financeiros necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 53) – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS/Araras.

Art. 54) – O presente Regimento Interno poderá ser modificado total ou parcialmente por quórum qualificado de dois terços dos membros Conselheiros/as do CMS/Araras.

Art. 55) – O presente Regimento entrará em vigor após editado em Decreto Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 56) – Fica revogado o Decreto 3.956 de 29 de abril de 1994, que instituiu o Regimento Interno do CMS, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

VANDERSI PAVAN BRESSAN
Secretária Municipal da Saúde

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início